

DO DIREITO À TORTURA: ESCALAS POPULACIONAIS E INDIVIDUAIS DA TORTURA NA SOCIOEDUCAÇÃO

Ionara dos Santos Fernandesⁱ

RESUMO

A tortura é uma prática milenar que atravessa continentes. No Brasil, ainda que proibida e criminalizada, segue sendo exercida. Atualmente apresenta uma série de variações que estão em disputa no âmbito conceitual, político e jurídico no país e no mundo. Neste trabalho, a partir de um estudo de caso, faço uma análise das variações da tortura, identificadas a partir de um incêndio ocorrido em uma unidade socioeducativa do Rio de Janeiro, registrado por um órgão de fiscalização dos espaços de privação de liberdade, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Observou-se que a arquitetura precária e antiga da unidade, a superlotação e o acesso limitado e inadequado aos serviços de saúde se configuram em práticas de tortura no corpo populacional, e ainda se articulam com práticas de violência individualizada. Tais ações são articuladas e implementadas por diversas instituições, evidenciando que as práticas de tortura são conformadas a partir das relações de poder, fundamentadas nas desigualdades.

PALAVRAS-CHAVE: tortura; privação de liberdade; socioeducação.

ⁱ Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, RJ, Brasil, [ORCID](#).

FROM THE RIGHT TO TORTURE: POPULATION AND INDIVIDUAL SCALES OF TORTURE IN SOCIO-EDUCATION

Ionara dos Santos Fernandes

ABSTRACT

Torture is an ancient practice that crosses continents. In Brazil, although prohibited and criminalized, it continues to be exercised. Currently it presents a series of variations that are in dispute at the conceptual, political and legal scope in Brazil and world-wide. In this work, based on a case study, I have made an analysis of the variations of torture, identified from a fire that occurred in a Juvenile Detention Center in Rio de Janeiro/Brazil, registered by an inspection body for the deprivation of liberty spaces, the Rio de Janeiro's State Mechanism to Prevent and Combat of Torture. It was observed that the precarious and old architecture of the unit, the overcrowding and the limited or inadequate access to health services, are configured as torture practices against this population, which articulate itself with practices of individualized violence. Such actions are articulated and implemented by several institutions, showing that torture practices are configured based on power relations, settled in inequalities.

KEYWORDS: torture; deprivation of liberty; juvenile detention center.

1. INTRODUÇÃO

A compreensão da tortura na atualidade está em disputa tanto pelas formas quanto pelas intensidades. Ainda que seja uma prática milenar, hoje proibida e criminalizada, segue sendo exercida. A forma como é executada se reconfigura a partir da conjuntura local e do período histórico, político e social. Dada amplitude da temática, este trabalho trata das dinâmicas de tortura em um espaço de privação de liberdade para adolescentes, conhecido como um dos ambientes mais propícios para a prática na contemporaneidade (MEPCT/RJ, 2017).

O objetivo deste artigo é compreender as distintas práticas de tortura presentes em um caso de incêndio ocorrido em agosto de 2016, na Escola João Luiz Alves (EJLA), unidade para cumprimento de medida socioeducativa de internação masculina do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (DEGASE).

O texto é um recorte da minha tese de doutorado, que teve por objetivo analisar os elementos compreendidos como tortura no sistema socioeducativo, a partir dos documentos produzidos pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), entre 2011 e 2018. Entendeu-se que as figurações da tortura se consolidam a partir da amplitude de suas escalas, no âmbito populacional e individual, uma vez que algumas práticas envolvem todo o coletivo privado de liberdade, e ainda assim, existe ações direcionadas aos corpos individuais. Ambas acontecem de maneira articulada e são resultados de diversas reconfigurações, reposicionamentos e recombinações de práticas existentes ao longo dos anos, a partir do cenário posto e das relações de poder que o envolve.

O MEPCT/RJ foi criado pela lei estadual 5.778 de 30 de junho de 2010, mas iniciou suas atividades em julho de 2011. E é fruto do Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (OPCAT, sigla em inglês) das Nações Unidas, de 2002, do qual o Brasil se tornou signatário em 2007. O OPCAT estabelece um sistema de visitas regulares por órgãos independentes com o objetivo de prevenir a tortura. Assim, a atuação do MEPCT/RJ tem nas visitas aos espaços de privação de liberdade sua função

precípua, que se desdobra na elaboração de relatórios com as descrições e observações dos espaços visitados, seguidos de recomendações e articulações para implementar práticas de prevenção e combate à tortura.

Este texto é fruto de um estudo empírico realizado por meio da análise de um documento institucional que trata de uma situação específica, portanto, trata-se de um estudo de caso. O relatório consiste no acompanhamento de um caso de incêndio em uma unidade socioeducativa. No documento evidencia-se as múltiplas formas de tortura ocorridas na ocasião. Traz os relatos de algumas visitas, tanto na unidade de referência, mas também em ambientes hospitalares, na unidade que ficaram algumas vítimas após o incêndio e de algumas ações do Poder Judiciário. Elementos importantes apontam que a tortura também é operacionalizada em escala populacional, ainda que seus impactos possam ser individualizados.

A estrutura deste artigo conta inicialmente com uma breve apresentação dos conceitos de tortura e na sequência alguns apontamentos sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, ambos são contextualizações introdutórias sobre as principais categorias temáticas do trabalho. No segundo momento, tem a apresentação do caso em si, a partir das narrativas do MEPCT/RJ, seguido das reflexões sobre as formas de tortura identificadas na ocasião: a superlotação, a precariedade estrutural da unidade, as condições limitadas de acesso à saúde, o uso inadequado das algemas e as decisões do Poder Judiciário.

Assim, foi possível observar também como as múltiplas instituições mobilizam o Direito para precarizar, invisibilizar e legitimar as práticas de tortura, como um instrumento articulado, coletivo e contínuo de poder, de controle e dominação do governo que intensificam a dor e o sofrimento aos adolescentes e jovens privados de liberdade como um projeto ideologicamente educativo de aprendizagem pelo sofrimento.

2. DESENVOLVIMENTO

OS CONCEITOS DE TORTURA

O conceito que vigora no Brasil está majoritariamente baseado nas elaborações de organismos internacionais de direitos humanos, ainda que haja diferenças consideráveis. A definição de tortura utilizada no país é resultado da construção conceitual prevista no art. 1º, da Convenção da Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradante, de 1984.

Para os fins da presente Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castiga-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação por qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram. (ONU, 1984).

Segundo Souza (2015), a tortura é praticada com o emprego de dor ou sofrimento físico e/ou mental severos, a depender da duração, dos efeitos e da condição da vítima. O autor entende que caso não seja agudo, pode ser enquadrado como maus tratos, crime de menor potencial ofensivo. Essa medição da dor por terceiros, que é algo altamente subjetivo, tem expandido o enquadramento das violências, enquanto tortura ou não, e por isso, torna-se problemático executar esse cálculo, como será apontado com mais densidade a frente.

Além disso, para ser considerado tortura, a prática deve ser obrigatoriamente intencional, isto é, não se admite a modalidade culposa. O ato de torturar deve ter uma finalidade. Seu propósito está vinculado a prática de obtenção de confissão ou

informações, castigo, intimidação e coação ou ainda por questões discriminatórias. E, neste entendimento, a ação deve ser infligida ou instigada por um agente público.

O texto esclarece também que não será considerado tortura, a dor e o sofrimento inerente ou decorrente de sanções legítimas, como o aprisionamento em si. Esse trecho é alvo incessante de críticas e não compõe outras definições de tortura, como da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Um dos apontamentos centrais deste trabalho permitirá que reflexões sejam realizadas em torno do entendimento de que as condições do aprisionamento, podem ser compreendidas como práticas de tortura, justamente por ultrapassar os limites de um cumprimento de pena digno e minimamente saudável.

Além disso, após a Convenção da ONU contra a Tortura de 1984, o conceito de tortura tem sido debatido e ampliado, por órgãos internacionais, e no Brasil, disputado também por órgãos públicos, sociedade civil organizada e movimentos sociais. Souza (2015) afirma que as técnicas habituais de tortura não são suficientes para dar conta de diversas outras práticas repressivas como a intimidação, a privação sensorial, as condições de detenção, o uso excessivo da força para cumprimento de lei, as penas corporais, as penas de mortes e outras formas de tortura.

A intimidação e coerção, por exemplo, dizem respeito às ameaças sérias e verdadeiras à vida, à integridade física, seja da vítima ou de terceiros. Em relação a privação de sentidos está ligada a proibição quase que total a comunicação como a situação dos prisioneiros de segurança máxima. Quanto as condições de detenção, pode se considerar tortura a “superlotação extrema” e outras mazelas do sistema prisional, como as precárias condições da instalação, a dificuldade em obter alimentos e água, a ausência de materiais de higiene básicos, limitação do acesso aos cuidados de saúde, a longa estadia em espaços de isolamento individual. O uso excessivo da força a pessoas que já estão privadas da liberdade é injustificável. As penas corporais são os castigos excessivos a pessoas que já estão sendo punidas por seus crimes. Ações baseadas em gênero, discriminação racial,

desaparecimentos forçados, destruição forçadas de casa e abusos em conflitos armados também podem ser consideradas torturas ou maus tratos (Souza, 2015).

Outro ponto importante, é o conceito legal de tortura no Brasil, conforme a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Considera-se tortura o emprego de violência ou grave ameaça que cause sofrimento físico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão, tanto a vítima, como de terceiros, ou para provocar ação ou omissão de natureza criminosa, ou ainda em virtude de discriminação racial ou religiosa, e ainda para aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, por pessoas públicas e privadas. Lembrando que o crime de tortura se configura em crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (Lei 9.455/97).

Chamo atenção para a diferença que o conceito brasileiro apresenta, atribuindo a prática de tortura também a pessoas comuns, ou seja, que não exercem atividades vinculadas ao Estado. Considerando assim, situações domésticas, por exemplo. Esse contexto difere do entendimento de tortura da ONU e, segundo alguns especialistas, fragilizam a concepção do crime de tortura no Brasil, naturalizando algumas ações no campo privado e banalizando outras aplicadas por funcionários públicos (Jesus, 2010; Jesus *et al*, 2016).

Embora os conceitos jurídicos e sociais da tortura estejam em disputa no cenário contemporâneo, o que não resta dúvida é a existência e permanência das práticas de tortura no país. Uma realidade identificada desde o período colonial (Vargas, 2012), e que é reconfigurada, recombina e reposicionada ao longo do tempo. Inúmeros documentos locais, nacionais e internacionais registram tais atuações (Salla & Alvarez, 2006). Pessoas escravizadas, opositores políticos, presos, enfim, grupos específicos das classes subalternizadas no país são as pessoas mais propensas a sofrer práticas de tortura, revelando que seu exercício está articulado diretamente com as relações de poder, de hierarquia e autoritarismo presentes na construção do país, imposto por um sistema de desigualdades sociais, econômicas e políticas.

O Brasil experienciou um momento histórico em que a tortura foi a estratégia pública mais utilizada no controle das massas de oposição ao regime político,

durante a ditadura civil-militar, onde outros sujeitos foram torturados, como os intelectuais, os artistas, os comunistas, considerando assim a permanência da tortura para os grupos anteriores marcados pela raça e classe (Pires, 2018). As vivências dessa época são lembradas com repulsa, e, portanto, há uma descontinuidade nas práticas com tal finalidade nos dias atuais. No entanto, a tortura opera a partir de suas ressignificações, e por isso, hoje suas práticas tornam a ter mais incidência em grupos marcados por relações de poder relacionadas a raça e classe, como os presos por crime comum, pessoas não brancas, e moradores de territórios periféricos, em sua maioria.

Por isso, é de extrema importância refletir sobre como a tortura é ainda exercida a esses grupos na contemporaneidade, onde sua prática é proibida por um rol de legislação, mas segue sendo aplicada, a partir de reconfigurações de suas variáveis, durante a era democrática no país. Um dos grupos submetidos a essa prática são os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no Rio de Janeiro, objeto central deste trabalho.

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO DE JANEIRO

O sistema socioeducativo é composto pelos órgãos responsáveis por executar o cumprimento das medidas socioeducativas, que por sua vez, são as ações estatais de responsabilização a adolescentes e jovens identificados como autores de ato infracional no Brasil. São medidas socioeducativas: internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, obrigação de reparar o dano e advertência (ECA, 1990)¹.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o responsável legal por criar e implementar o sistema socioeducativo da forma como conhecemos atualmente,

¹ A medida de internação é cumprida em um espaço de privação de liberdade, a semiliberdade em um espaço de restrição de liberdade, e se apresenta como uma medida que prepara o adolescente para o meio aberto, em uma espécie de transição entre o fechado e o aberto. A liberdade assistida e a prestação de serviço à comunidade são no meio aberto, já a advertência e obrigação de reparar o dano não são medidas em que se abre um processo de execução, ocorre no âmbito do judiciário diretamente.

ainda que práticas similares sejam reportadas desde a década de 1940, com a criação do Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), passando pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, e outras instituições, regidas pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979, que denotavam atuações puramente repressivas, punitivas e assistencialistas aos “menores” em condição de pobreza, abandono e criminalidade (Cifali, Alvarez & Chies-Santos, 2020).

Por isso, o ECA é reconhecido como uma legislação de avanço, dado a incorporação da Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente em substituição a Doutrina da Situação Irregular das legislações anteriores. No entanto, cabe ressaltar que a alteração legislativa que buscava a inclusão da cidadania a esse público, não implicou em mudanças totais a todos, uma vez que a estigmatização de crianças pobres seguiu sendo a centralidade na prática (Alvarez, 2017).

Por isso, no entendimento de alguns autores (Silva, 2011; Alvarez, 2017; Fernandes, 2021), o ECA consolida também legalmente o caráter de controle, repressão e punição aos jovens brasileiros, sobretudo aos negros e pobres, e, portanto, o cenário não difere muito das características reguladas pelos Códigos de Menores. O ECA congregou disputas e interesses divergentes, ao mesmo tempo que promoveu um processo de descontinuidades, ao substituir as doutrinas, mas manteve traços de continuidade, com a permanência do aprisionamento de adolescentes pobres, como expõe exaustivamente a autora Ana Claudia Cifali (2019). Sendo assim, o ECA se diferenciou, mas não rompeu com os pressupostos dos Códigos de Menores.

[...] consideramos que o modelo de intervenção sobre jovens autores de delitos proposto pelo ECA não representa uma ruptura em relação ao momento precedente. Apesar de trazer mudanças importantes, o ECA é um resultado das disputas entre as posições defendidas por “menoristas” e “garantistas”, mantendo muitas disposições e perspectivas vinculadas ao modelo anterior. (Cifali, 2019, p. 183).

E isso reverberou e conduziu o processo de descentralização iniciado pelo governo federal em 1986, continuado com o texto do ECA e implementado pelos estados, fazendo nascer no Rio de Janeiro, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas, o DEGASE, pelo Decreto nº 18.493 de 1993, órgão responsável atualmente pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

O DEGASE iniciou seu atendimento efetivamente em setembro de 1994. Extintas a FUNABEM e a CBIA, as estruturas precárias do Instituto Padre Severino, da Escola João Luiz Alves e do Educandário Santos Dumont são alocadas, sem nenhum tipo de reforma, no Departamento, garantindo a permanência do projeto arquitetônico sem nenhuma perspectiva pedagógica de alteração. Ao longo desses um pouco mais de 25 anos, o DEGASE ainda tem atividades na maioria desses prédios.

Além disso, outras informações relevantes são quanto a administração do órgão, que desde 2009 é vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), mas nos anos anteriores oscilou bastante entre as Secretarias de Justiça e Assistência Social, chegando até a fazer parte da Casa Civil (Câmara, 2017). Na SEEDUC, o DEGASE não recebe a atenção devida e nem tem a autonomia necessária para pensar mudanças políticas e pedagógicas relevantes, uma vez que, historicamente, a direção geral é ocupada por militares.

Na verdade, a direção geral passa por uma gestão militarizada há muito tempo, dentre os 26 anos de existência, 19 deles tiveram na gestão policiais militares (Câmara, 2017). Nos últimos onze anos ininterruptos, a direção foi ocupada por um Tenente Coronel da Polícia Militar, posterior a ele passou por uma breve gestão de um Sargento do Exército Brasileiro e também Policial Militar alocado no Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), e atualmente – até julho de 2021 - conta com um Major da Polícia Militar, todos com formação em Direito. Ou seja, o viés jurídico-militar faz parte do cotidiano estrutural e institucional há muitos anos.

Dados sobre secretaria e direção geral revelam a contradição existente no órgão entre uma atuação pedagógica e punitivista, que é alterada em 2019 com a aprovação de uma Emenda à Constituição do Rio de Janeiro (PEC 33/2019)

incluindo os agentes socioeducativos no rol dos órgãos de segurança pública, o que ensejará em mudança de secretaria em um futuro próximo. Fortalecendo o processo em vigor de militarização de um espaço que se diz educativo.

Além das práticas gerenciais, o cotidiano institucional revela o teor punitivista e violento nesses ambientes. O MEPCT/RJ afirmou em diferentes documentos que o grau de intensidade e habitualidade da violência é maior no sistema socioeducativo, em relação aos outros espaços de privação de liberdade no Rio de Janeiro. Isso porque os relatos de agressões físicas, verbais e sexuais estão presentes em todos os relatórios de visita do órgão, enfatizando o cenário permanente de violência e violações.

O CASO: UM INCÊNDIO NA ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES (EJLA)

Dentre os diversos casos e situações de tortura, violência e mortes acompanhados pelo MEPCT/RJ e sistematizados em seus relatórios e demais documentos, o incêndio ocorrido na EJLA em agosto de 2016, traz elementos que evidenciam a articulação das distintas variações da tortura em espaços de privação de liberdade na contemporaneidade. Por isso, a escolha deste documento e momento, para evidenciar uma compreensão ainda mais ampliada e disputada do entendimento de tortura, inclusive pelo MEPCT/RJ.

O registro da situação está disponível em um documento chamado de “Relatório de acompanhamento do incêndio ocorrido na Escola João Luiz Alves”, único produto do órgão com esse título, ao longo dos 10 anos, e que de fato elenca múltiplas ações e intervenções do Mecanismo em prol de uma situação originária. Integrantes do MEPCT/RJ estiveram em três hospitais que acolheram as vítimas do incêndio, na própria EJLA, interviram junto ao Poder Judiciário e, por fim, fiscalizaram o CENSE Ilha, onde feridos ficaram depois de saírem por alta hospitalar. Uma média de 20 dias em acompanhamento direto a situação e registrados neste relatório.

O incêndio ocorreu no dia 05 de agosto de 2016, dia da abertura dos Jogos Olímpicos no Brasil. Esse é um contexto bem importante para essa ocasião, o

momento em que o mundo inteiro voltava sua atenção para o Rio de Janeiro, adolescentes do município colocavam a sua vida em risco para participar, de alguma forma, desse evento mundial, ainda que estivessem em privação de liberdade.

A EJLA é uma unidade que tem arquitetura imperial e secular. Tem a estrutura mais antiga voltada para o trato à infância e juventude no estado. Seu espaço já abrigou um mosteiro nos séculos XVI e XVII, um hospício no século XIX e no século XX já abrigava crianças pobres e abandonadas. Sua arquitetura imperial fez com que a unidade fosse apelidada de “mansão”, termo que é utilizado pela maioria dos adolescentes até hoje. Além da arquitetura há palmeiras imperiais na frente do prédio, que tem a sua fachada tombada como patrimônio histórico.

Embora não tenham relatos de grandes reformas estruturais desde sua fundação, o prédio já passou por inúmeras rebeliões e incêndios, o que já ocasionou algumas medidas de pintura e reparos pontuais. Com a chegada do DEGASE, na gestão das unidades, o ano de 1994 marcou a EJLA com um incêndio de altas proporções. Outro momento crítico para a estrutura da unidade foi em 1997, marcado por incêndios, rebeliões e mortes, no final desse ano as situações foram tão graves, que a unidade precisou ser desativada temporariamente. Inclusive, há notícias jornalísticas da época, que após uma rebelião em 1997, 150 adolescentes foram redirecionados para o Presídio Moniz Sodrê, em Bangu. E então, a EJLA passou por uma reforma intensa, tamanha a depredação realizada no local, voltando a receber adolescentes em 1998. Pequenos incêndios após a sua reativação continuaram acontecendo, o último que o MEPCT/RJ fez um registro após visita foi em setembro de 2020, mas há notícias de outros mais recentes já em 2021.

De maneira breve, hoje a EJLA está organizada estruturalmente da seguinte forma: situada no Complexo da Ilha do Governador, conta com um alto muro que cerca o acesso principal a unidade e os fundos que está geograficamente localizado em um dos acessos de uma favela local. O portão principal dá acesso aos carros e pedestres, que encontra logo no início uma portaria para identificação geral e a sua frente um espaço utilizado para jogos de futebol ao ar livre. Ao subir a ladeira

encontra-se o prédio principal, ao lado um anexo, onde fica o ambulatório da unidade, mas a frente do lado direito uma quadra desativada, um ginásio e um auditório. Na frente do prédio principal há uma escada que dá acesso ao prédio anexo construído em 2013 e que abriga novos alojamentos e uma grande piscina.

O prédio principal tem dois andares. O primeiro andar é ocupado pela Escola Estadual Candeia, pelos refeitórios, salas de atendimento técnico, salas para direção e apoio administrativo, sala da Defensoria Pública, espaço com jogos e sala de leitura. Este andar conta ainda no meio do corredor que abriga a escola, um espaço com três alojamentos que já foi utilizado como “protetiva”, o “isolamento”, o “chiqueirinho”, enfim, diversos nomes para identificar um conjunto de alojamentos destinado ao castigo, mas que após reforma em 2019, foi resignificado, e passou a abrigar adolescentes com melhor comportamento e sem vinculação com facções, segundo consta em relatório de visita do MEPCT/RJ. No entanto, o órgão já teve notícias que o espaço voltou a atender as funções punitivas anteriores. Historicamente, esse é o espaço mais precário da unidade, já que está nos fundos do corredor, sem janela virada para frente da unidade e tem baixa ventilação e iluminação, muita umidade e mofo, superior às condições já precárias encontradas nos demais alojamentos.

No andar superior existem duas galerias, uma em cada corredor, onde estão situados os alojamentos destinados à maior parte dos adolescentes. Todos os alojamentos ficam do lado esquerdo dos corredores com janela para frente da unidade. Todos são gradeados na janela e nas portas, contam com camas de alvenaria, chamadas de comarcas, e um espaço destinado ao banheiro com vaso sanitário e chuveiro ou apenas um cano para saída de água. Esses espaços carecem de reforma, por sua antiguidade e má conservação. As paredes estão descascadas em virtude do mofo e da umidade. Todas essas descrições constam nos relatórios de visita do MEPCT/RJ.

Após a caracterização da unidade, importante para as reflexões deste artigo, concentro a seguir as análises no incêndio de 2016, ocorrido no final da manhã, no módulo A, situado no andar superior da unidade, ao final do corredor direito.

De acordo com os relatos da direção e da cópia do livro de registros da instituição, no dia 05 de agosto de 2016, por volta das 11:15 da manhã, enquanto 18 adolescentes jogavam bola, os agentes que estavam no Ala I módulo A, começaram a pedir apoio via rádio, pois o alojamento 2 do módulo A estava pegando fogo. O coordenador de plantão e outros agentes prontamente se direcionaram para o local para combater o incêndio. (MEPCT/RJ, 2016, p. 4).

As tentativas de controle das chamas não tiveram o êxito esperado. Nenhum profissional havia passado por treinamento atualizado de combate a incêndio, chegando inclusive a utilizar materiais inadequados para apagar o fogo. O Corpo de Bombeiros e o SAMU, ainda que tenham sido chamados, não compareceram ao local. Não há registro do motivo para a ausência dessas entidades.

Foi relatado que no dia do incêndio a unidade estava calma, não tendo nenhuma ocorrência e que, de repente, os agentes ouviram os gritos de socorro dos adolescentes e perceberam a existência de fogo e fumaça em um alojamento. Então, se deslocaram para o local com extintor de incêndio e mangueira de água para tentarem apagar o incêndio e retirarem os adolescentes do alojamento. Um dos agentes teve queimadura nas mãos, ocorrida durante o socorro e abertura do cadeado do alojamento. De acordo com as declarações o extintor estava na validade, no entanto os agentes não tinham passado por curso que habilitasse o uso do material, não só no quesito manuseio, mas também saber identificar a substância do extintor, uma vez que cada sustância serve para tipos distintos de fogo. Segundo os relatos, o extintor de incêndio utilizado não era o apropriado e propagou o fogo. Cabe ressaltar que os agentes informaram que o último curso oferecido pelo DEGASE aos funcionários para combate a incêndio foi realizado há cerca de cinco anos. A unidade não conta com uma brigada de incêndio para atuar em situações de emergência, de combate ao incêndio e evacuação, bem como não se prepara para cuidar da parte preventiva. Ainda segundo a

direção da unidade, os agentes acionaram o corpo de bombeiros e o SAMU, porém os serviços não foram até a unidade (MEPCT/RJ, 2016, p. 5).

A ausência de treinamento alastrou as chamas, causando maior dano às vítimas e ainda feriu um agente socioeducativo. É relevante refletir sobre as dificuldades encontradas em um acidente que poderia ter maior propagação, uma vez que os alojamentos dividem a mesma parede e dentro possuem materiais altamente inflamáveis, como os colchões.

[...] foi questionado o plano do DEGASE para essas situações. Sabemos da existência do plano de segurança e que o regimento interno está em fase de elaboração, no entanto, esses planos não alcançam os profissionais que estão na ponta do atendimento e que são os primeiros a identificarem as situações de crise e precisam saber como proceder. Ao escutarmos os relatos sobre o incêndio vimos mais uma vez que o amadorismo e o conhecimento subjetivo de cada profissional se destacaram. (MEPCT/RJ, 2016, p. 7).

Numa tentativa instintiva, um pequeno grupo de agentes acabaram banalizando o perigo em relação às suas próprias vidas, e ao ver a possibilidade real de salvamento da vida dos adolescentes sob sua tutela ou movidos por algum sentimento de humanidade agiram numa tentativa de combater o incêndio. As disputas entre um grupo de agentes e os adolescentes cessaram por algum momento (Martins, 2017), ainda que curto.

No entanto, o MEPCT/RJ registrou no documento que um “agente filmou a cena e postou no youtube”. O vídeo ainda está disponível no site, com o título é “incêndio no DEGASE. Menores foram transferidos”². A curta gravação de 0:15 segundos mostra o alojamento ainda com os adolescentes dentro. No vídeo há dois agentes e um terceiro filmando, os rostos dos agentes não aparecem. Um deles diz para não jogar água, havia dois extintores no chão. Um dos agentes tenta abrir a

² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ilm4-bnelxw&feature=youtu.be>. Acesso em: 19 de janeiro de 2021

grade, não consegue e ambos os agentes se afastam, chama a atenção no vídeo que a movimentação é lenta e o baixo quantitativo de agentes tentando promover algum tipo de atendimento. No vídeo não é possível ver as chamas, mas há bastante fumaça saindo do alojamento.

As suspeitas majoritárias foram de curto circuito na rede elétrica do alojamento, mas, durante a visita do MEPCT/RJ a unidade, um agente chegou a dizer que foi fruto de uma tentativa de rebelião, entretanto, os fatores anteriores ao acidente não mencionavam nenhum ambiente hostil e tensionado.

A informação dada pelo diretor de que a unidade estava tranquila é de extrema relevância, pois uma das versões sobre o incêndio apresentada pelos agentes seria o de uma suposta rebelião. Ressaltamos que no livro de ocorrências do dia do ocorrido não se faz menção a reivindicações dos adolescentes, ou de qualquer situação que poderia configurar rebelião. Os adolescentes disseram que ocorreu um curto circuito no alojamento e rapidamente o fogo se alastrou pelos colchões que são feitos de espuma, material de fácil combustão, e muitas vezes não tem capa. Em conversa com o MEPCT/RJ, a direção não descartou a possibilidade do curto circuito e nos relatou diversas práticas comuns entre os adolescentes de “gambiarra” na rede elétrica para, por exemplo, esquentar o pão à noite. Neste sentido, perguntamos se existe algum curso ou palestra educativa para os adolescentes sobre o perigo desses materiais e nos foi dito que não, inclusive nunca tinham pensado nisso. No dia anterior a nossa visita foi veiculada na mídia reportagem sobre curto circuito na unidade. (MEPCT/RJ, 2016, p. 6)

A necessidade em atribuir a culpabilidade à vítima, ou até mesmo, a importância em se criminalizar os adolescentes é uma trajetória habitual no sistema socioeducativo do Rio. Jesus & Gomes (2021) fizeram um estudo sobre como a Lei 9.455/97 é aplicada pelo sistema de justiça em relação aos crimes de tortura, e como um dos resultados compreenderam que nos casos em que as vítimas estão privadas de liberdade, seus depoimentos são questionados em

virtude da posição que ocupam por estarem em cumprimento de pena ou medida, promovendo certa permissibilidade do uso da tortura a esse público.

Uma vez produzidos e associados, eles contribuem para que fatos graves e violentos como a tortura sejam interpretados a partir do valor atribuído social e institucionalmente à vítima. As suas narrativas de sua experiência de dor são recebidas com desconfiança, enquanto as de seu(s) agressor(es), que apresentam suas escusas e justificativas quanto ao uso da intervenção física/psicológica/moral contra a vítima, parecem ter maior aceitabilidade por parte dos atores do sistema de justiça. (Jesus & Gomes, 2021, p. 372)

Nas reportagens midiáticas³, os pais de uma das vítimas relatam que o incêndio foi causado por uma “gambiarra” na fiação elétrica do alojamento, em virtude da ausência de extensão para ligar a televisão no local, por conta do improvisado realizado ilegalmente, os meninos colocaram um colchão em cima para dificultar a visão dos agentes, mas o local superaqueceu e os adolescentes ainda jogaram água em cima com o intuito de combater as chamas. As estratégias foram realizadas pelos adolescentes com o interesse em assistir a abertura das Olimpíadas que seria televisionada naquele dia.

Chama a atenção que a estrutura antiga e precária, central nesses casos, não foi considerada na exposição realizada pela direção e demais profissionais da unidade. O MEPCT/RJ ainda chamou atenção para a rápida limpeza e pintura realizada no alojamento, já no dia seguinte, após a realização de uma única perícia no dia do acidente. Essa prática dificulta qualquer possibilidade de contra perícia e novas visões sobre o fato.

O resultado estrutural foi um alojamento queimado. Neste alojamento existiam quatro vagas disponíveis, porém abrigavam 12 meninos, embora no momento do incêndio, apenas nove estivessem dentro do alojamento, pois os demais estavam em atividade de lazer. Ou seja, um ambiente agravado pela

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-4VXE1n-fN8&t=82s> Acesso em: 19 de janeiro de 2021

superlotação. Segundo o MEPCT/RJ “no dia da visita [10 de agosto de 2016] a unidade estava com 386 adolescentes, sendo que 19 estavam internados provisoriamente” (p. 7). A unidade tem capacidade para cerca de 130 adolescentes.

Os nove adolescentes do alojamento ficaram feridos, foram atendidos na unidade e seguiram para o hospital. Esse percurso foi conduzido pela viatura do DEGASE, a mesma utilizada para transporte em audiências e similares. Um carro modelo Fiorino, gradeado na parte traseira e sem janela. Um transporte sem qualquer cuidado sanitário e físico na condução de adolescentes queimados que ainda assim, seguiram algemados no veículo. Um ambiente altamente insalubre, totalmente fechado, utilizado por adolescentes que haviam inalado fumaça. Um ambiente potencialmente infeccioso, dado o contexto de queimaduras até de terceiro grau, o risco em transportar pessoas feridas nesse lugar foi alto.

Antes do Mecanismo inspecionar a unidade, os membros estiveram nos hospitais em que os feridos estavam internados, no Hospital do Andaraí, no Hospital Pedro II e no Hospital Souza Aguiar. Três unidades hospitalares distintas e uma coisa em comum: o uso das algemas.

Enquanto conversávamos com a referida profissional duas enfermeiras vieram chamar o agente socioeducativo de plantão, pois um adolescente pediu para mudar o braço da aljava e o outro estava bem agitado, então começamos a conversar com elas e elas explicaram que os adolescentes acabaram de tomar banho e para o procedimento precisam ser sedados e quando voltam da anestesia acontece o que os médicos chamam de rebote, ou seja, o indivíduo pode apresentar agitação ao voltar de uma anestesia, disseram ainda que em “pacientes normais” muitas vezes colocam ataduras de pano, com o objetivo de evitar acidentes. Imediatamente perguntamos o que ela queria dizer com “normais” e nos foi explicado que por serem perigosos e terem cometido crimes podem fugir. O agente disse que recebeu ordens para manter os adolescentes algemados (MEPCT/RJ, 2016, p. 9).

Quando questionamos o uso das algemas um enfermeiro gritou que eles eram assassinos e perigosos, então dissemos que ali eram pacientes e que tinham que receber o mesmo tratamento. Em conversa com o agente socioeducativo questionamos o fato dos enfermeiros saberem o ato infracional do adolescente e o mesmo disse não saber nada, pois havia assumido o plantão naquele dia (MEPCT/RJ, 2016, p. 10).

O principal ponto de reflexão com a equipe de médicos e enfermeiros do setor, e com os agentes, foi sobre a possibilidade da retirada das algemas dos adolescentes, dos ganhos na qualidade do cuidado e na relação entre jovens e equipe de saúde. Os trabalhadores do Hospital, apesar de receosos, se mostraram abertos ao diálogo sobre a questão do uso das algemas. Nas conversas com a equipe, ficou claro que entendiam a importância da retirada das algemas, mas como a posição do DEGASE era de manutenção do uso, preferiam deixar valer essa decisão. Em suma, afirmaram que, caso houvesse determinação da justiça para a retirada das algemas, isso seria feito com prontidão e maior tranquilidade, inclusive porque para os próprios trabalhadores havia constrangimento pelo uso das algemas e conhecimento dos riscos de infecção causados pela sua utilização, já que o material das algemas é um condutor de bactérias. (MEPCT/RJ, 2016, pp. 10-11).

A unidade, a viatura, o hospital, todos ambientes em que os adolescentes experienciaram o espaço da morte (Taussig, 1993). Um ambiente promovido por “incertezas certas da tortura”, afinal eles vivenciaram uma ocasião que, segundo o entendimento dos funcionários, resultava de uma ação criminosa que transitava entre a possibilidade de rebelião e um incêndio provocado. Práticas de tortura severas pós esses eventos são uma realidade na socioeducação fluminense, uma espécie de castigo. E por isso, esses momentos consistem em um estado de terror onde o discurso já não é mais possível de ser dito, tampouco ouvido, é silêncio, é medo, quase morte.

[...] um espaço da morte na terra dos vivos, onde a incerteza certa da tortura alimenta a grande máquina da arbitrariedade do poder, o poder enfurecido, o grande e fervilhante lamaçal do caos, que existe no reverso da ordem e sem o qual a ordem não poderia existir". [...] O espaço da morte é importante na criação do significado e da consciência, sobretudo em sociedades onde a tortura é endêmica e onde a cultura do terror floresce. Podemos pensar no espaço da morte como uma soleira que permite a iluminação, bem como a extinção. (Taussig, 1993, p. 26).

O terror promovido pelas experiências cotidianas da tortura na socioeducação condiciona as consciências e media as relações sociais. E seja a cena real ou fictícia, o medo da tortura sempre será a próxima experiência potencial. A unidade se apresenta continuamente como um espaço da morte e se estende a todos os seus habitantes, uma morte lenta e banalizada. No incêndio, entretanto, aparece como um método mais ágil de viver a morte.

Nesse período de saída do alojamento ao leito hospitalar, houve um acirramento da sensação de quase morte, operada na completa submissão dos corpos e no aumento do sofrimento, como num estado fisiológico e social do terror. Para alguns adolescentes a morte foi antecipada nesse processo e eles morreram antes da morte final.

Adolescentes com os corpos queimados, queimaduras de diversas intensidades, com dor, precisando de sedação para limpeza dos ferimentos tamanha a gravidade, e ainda assim permaneceram algemados em um ambiente exclusivo de cuidado à saúde, ainda que houvesse agentes socioeducativos nas portas dos quartos durante todo o tratamento.

As algemas não só causavam dor e incômodo como eram um instrumento condutor de bactérias nos corpos feridos. As justificativas para o uso? São criminosos, perigosos e assassinos. Ou seja, nenhuma justificativa com embasamento legal. Para quê conter corpos abatidos, desfigurados e submetidos a dor extrema? O que motiva a solicitação e anuência de diversos profissionais, inclusive os de saúde na repressão de adolescentes profundamente feridos?

As algemas são dispositivos de contenção legal, mas também de tortura no sistema socioeducativo, já que é comum relatos sobre seu uso para castigo, na posição conhecida como “bailarina”⁴. Um instrumento legal utilizado de maneira excessiva e extralegal.

Com base na solicitação do último hospital, a Defensoria Pública entrou com uma ação solicitando a retirada das algemas e a reavaliação das medidas socioeducativas.

Foi feito pedido através da Defensoria Pública de audiência de reavaliação para a retirada das algemas dos adolescentes internados, tanto por ser condutor de bactérias, como também por ferir a legislação vigente no Brasil, qual seja a Lei 8069/90, e pela suspensão da medida socioeducativa, que se fundamentava na insalubridade das unidades do sistema socioeducativo, na superlotação e na falta de tratamento adequado que poderia vir a agravar o quadro de saúde dos adolescentes. A audiência foi realizada no dia 12 de agosto de 2016. Foram ouvidos o diretor da unidade, membros da coordenação de Saúde do DEGASE e familiares dos adolescentes que haviam feito visitas nos hospitais. Ao fim da audiência, ficou postergada a decisão sobre a suspensão da medida e determinada a continuidade do uso das algemas nos adolescentes internados. (MEPCT/RJ, 2016, p.11).

O sistema de justiça de juvenil operou duplamente em prol do punitivismo em uma situação grave de violações de direitos e violência, garantindo que as algemas tornassem ainda mais dolorosa a experiência dos adolescentes feridos, além de garantir a condição de privação de liberdade com todos os contextos torturantes impostos em unidades de internação do estado.

⁴ A bailarina é o ato de imobilizar a adolescente, algemando seus braços acima da cabeça, semelhante a quinta posição dos braços no ballet clássico. É uma posição incômoda, se permanente, é bem dolorida, muitas das vezes as vítimas sequer conseguem tocar os pés no chão, fazendo com que todo o seu peso seja sustentado pelos pulsos imobilizados.

As algemas são instrumentos de controle e restrição utilizados historicamente nessa função de aprisionamento, de limitação do público em condição de dominação. No Brasil, a população que sofre primeiro esse tipo de controle são os africanos negros escravizados. Arthur Ramos (1942) expõe a rotina de escravização colonial e aborda o uso das algemas e dos grilhões - argola de ferro que se prendia no tornozelo ou atavam o pescoço aos pés dos escravos. Suas narrativas entregam situações de dor, humilhação e aglomeração, bem semelhante a realidade das pessoas privadas de liberdade.

[...] As feridas abertas pelos grilhões, ulceradas e gangrenadas muitas vezes exalavam um odor insuportável. "... são lugares de horror e de condenação – exprimia-se o Conde Marsillac – verdadeiras salas de putrefação onde os escravos confundem todos os seus excrementos, onde permanecem trancados noite e dia, com medo de que fujam. (Ramos, 1942, p. 88).

Chegados a bordo, os Negros são separado e atados, dois a dois, por algemas e grilhetas que lhes prendem as mãos e os pés. Muitas vezes ficam tão aglomerados que quase não podem mexer. No porão ficam os homens empilhados, isolados por grade da tripulação, por medo a que se sublevem. (Ramos, 1942, p. 91).

A necessidade de controle extremo do corpo já abatido e dominado percorre a realidade histórica do país. O uso injustificável desses instrumentos, dada a condição do sujeito, apenas corrobora com a tradição brasileira de contenção e punição, exaltada por diversas instituições, como neste caso o Sistema de Justiça Juvenil.

O Direito, embora mobilizado para fazer cessar a elevação da dor, aparece como instrumento de continuidade do processo torturador. Inclusive, o Direito foi mobilizado apenas por uma forma de tortura, das infinitas condições que promoveram a ocasião. Há operacionalização de uma tortura regulada por um

conjunto de instituições que operam no e pelo Direito, como zonas de contiguidade do exercício da tortura.

Dois adolescentes morreram em virtude desse incêndio, ambos no hospital⁵. Um menino de 15 anos, morreu no dia seguinte ao incêndio, em virtude dos sérios ferimentos. O segundo adolescente, 16 anos, veio a óbito no dia 02 de outubro no Centro de Tratamento para Queimados com o agravamento das feridas.

Em 24 de agosto, o MEPCT/RJ visitou o CENSE Ilha, unidade que acatou três adolescentes feridos que haviam recebido alta hospitalar. Quem trabalha com pessoas privadas de liberdade sabe que é comum a alta hospitalar precoce aos presos, detidos e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. O problema é que ao retornar para unidades insalubres, em condições precárias e superlotadas, a potencialidade de agravamento da condição de saúde dos doentes é ainda maior. Mas, mais uma vez o Poder Judiciário promoveu a permanência da tortura, quando optaram por não progredir os adolescentes de medida, impedindo uma responsabilização que fosse em meio aberto.

Em conversa com a equipe médica do Hospital Souza Aguiar, mais especificamente o Dr. Caio do setor de queimados, foi dito que dentre os cuidados de saúde os adolescentes não poderiam ficar exposto ao Sol, as roupas de cama e pessoa deveriam ser trocadas diariamente e nem fazer esforço físico. Contudo, apesar das recomendações médicas e da garantia do tratamento adequado pela coordenadora de saúde a equipe do MEPCT/RJ encontrou os adolescentes no alojamento do antigo CENSE ILHA, eles estavam num alojamento sem luz, com muito mosquito, com o mesmo lençol do hospital do dia anterior, luz solar adentrando no alojamento e estavam sem toalhas limpas, ou seja, só quem desconhece as unidades do DEGASE é que pode acreditar que o local possui condições de

⁵ Disponível em: <https://apublica.org/2016/12/o-estado-devolveu-meu-filho-morto/>. Acesso em 21 de janeiro de 2021.

receber adolescentes com o estado de saúde debilitado. (MEPCT/RJ, 2016, p.12).

Até aqui o texto propôs uma reflexão sobre um incêndio resultado das condições elétricas da unidade e do ímpeto juvenil de fazer parte do maior evento esportivo e cultural do mundo com sede em sua cidade, cuja importância de inserção foi negligenciada pela instituição, em uma cela com lotação três vezes maior que o limite. Jovens negligenciados pelos setores de socorro e saúde do estado, e conduzidos ao hospital em ambientes insalubres e inadequados, dado os graves ferimentos, que levaram dois adolescentes a óbito e a permanência de sete meninos hospitalizados e algemados. A justiça juvenil manteve as medidas de privação de liberdade aos feridos e autorizou a permanência das algemas. Elementos que seguem articulados e implementam um circuito torturante a pessoas privadas de liberdade.

O CIRCUITO TORTURADOR DO ENCARCERAMENTO SOCIOEDUCATIVO

A privação de liberdade, como o sistema prisional e o socioeducativo, funcionam como máquinas de torturar pessoas. Sofisticaram-se as engrenagens e produziram estratégias de tortura que chegam a todos os corpos encarcerados do ambiente, ainda que atinjam os sujeitos de formas diferentes. O encarceramento no Brasil produz o direito à tortura. Esses ambientes não são espaços propícios para tortura, e sim, espaços produzidos para se praticar tortura.

Na contemporaneidade, a tortura ganha novas formas e agenciamentos, junto a sua concepção e prática tradicional amplamente conhecida e tipificada. Evidenciada no suplício acrescenta-se a ela novas modalidades de se executar um processo torturador. As condições atuais de promoção da tortura coletiva surgem com a criação das prisões e a posterior massificação das penas restritivas de liberdade, cria-se um cenário precário e incapaz de acolher com dignidade as pessoas com base nos direitos sociais instituídos.

Desde o século XIX é possível observar uma tríade que sustenta a severidade e desumanidade das punições de privação de Liberdade, expressos na superlotação e a precariedade das instalações das prisões, além de um serviço de saúde de baixa qualidade (Rusche & Kirchheimer, 2004; Melossi & Pavarini, 1976). A instrumentalização desses elementos estabelecendo o aumento da dor e do sofrimento dos presos e presas com a finalidade de aprofundar a punição a esses corpos passa a ser disputado na sociedade atual como um ritual coletivo da prática de tortura, que excede os limites de uma “sanção legítima” do aprisionamento.

O cenário estrutural do aprisionamento é caracterizado pela precariedade, insalubridade e indignidade das pessoas que o abrigam obrigatoriamente. Isto pode ser entendido como um grande instrumento de “tortura difusa e continuada”, como defende Rafael Godoi (2017) no aprisionamento de adultos, mas facilmente identificado nos espaços para jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Ainda que haja particularidades legais que deveriam diferenciar esses espaços, não há o efetivo cumprimento dessas distinções, que na verdade funcionam em regime de continuidade e progressão da privação de liberdade.

A tortura difusa e continuada é identificável tanto nas condições estruturais das unidades, desde sua arquitetura até as dinâmicas de precariedade estabelecidas pelas ausências de reformas que vão se produzindo e reproduzindo nas unidades, chegando a outros elementos que perpassam a conduta difusa e continuada da tortura, como o processo de superlotação das unidades de privação e a forma de cumprimento das penas e medidas socioeducativas, seja em relação a rotina institucional, seja no acesso a direitos básicos, como as condições de saúde estabelecidas.

[...] é possível identificar padrões de tortura física, difusa e continuada em diversos registros. A superlotação é escandalosa em todo o sistema prisional [...] onde é comum encontrar mais de cinquenta presos em celas construídas para abrigar no máximo doze. As instalações são bastantes deterioradas, com infiltrações, vazamentos, vasos sanitários entupidos, torneiras que não funcionam. A alimentação, quando não escassa, é de baixa qualidade

nutricional. [...] o fornecimento de água nos pavilhões já era bastante restrito. Itens básicos como colchões, materiais de limpeza, higiene pessoal e roupas não são suficientemente fornecidos pela administração penitenciária. Assistência médica é praticamente inexistente; trabalho e atividades educativas são privilégios para poucos. (Godoi, 2017, p. 121)

Os registros identificados na prisão, por Rafael Godoi e tantos outros pesquisadores e instituições de defesa dos direitos humanos (Godoi, 2017; Mallart, 2019; Pastoral Carcerária, 2016) aproximam-se do cenário também encontrado no sistema socioeducativo. Nesse sentido, a tríade: estrutura precária, superlotação e baixas condições de saúde, admite e sustenta o que entendo como tortura no corpo populacional.

A tortura no corpo populacional é uma forma de se praticar tortura que consiste no gerenciamento coletivo do cotidiano das unidades de privação de liberdade, a partir da intensificação da precariedade e da degradação dos espaços e serviços. Ela é operacionalizada de maneira combinada e torna-se determinante para a produção de um excedente de sofrimento estruturante no cárcere, confundindo-se com as próprias tecnologias de gestão da prisão. Isso significa dizer que são práticas articuladas de um projeto político que produz dor e sofrimento coletivo que ultrapassa aos sentimentos produzidos pela privação de liberdade, ao mesmo tempo que, dada a sua continuidade acaba sendo compreendida, de maneira genérica, como um estado natural da prisão, dificultando assim o entendimento de que tais condições podem ser compreendidas como práticas de tortura em escala populacional.

A EJLA foi a unidade utilizada neste caso como exemplo, mas suas características estruturais são encontradas facilmente em outras unidades privativas de liberdade. Ambientes precários, degradados, insalubres, superlotados e com acesso limitado a serviços e direitos.

A união desses elementos, a superlotação e a precariedade da estrutura, produzem e reproduzem as péssimas condições de saúde na unidade. O estado físico e mental dos adolescentes é agravado por doenças infectocontagiosas e pelo

próprio sofrimento inerente à apreensão. Juntos, a dor física e mental quando não cuidados, pela falta de profissionais e medicamentos, potencializam a experiência da tortura coletiva.

É nítido que existe um gerenciamento da precariedade para o sistema socioeducativo. Se constrói para destruição. Destruição objetiva e subjetiva dos sujeitos que compulsoriamente estão contidos nesses espaços. Uma gestão de recursos mínimos, de limitação para reformas e manutenção dos espaços, de fragilidade de recursos humanos, de contenção de gastos para medicações e insumos. Um gerenciamento de práticas para torturar corpos submissos.

Esse conjunto muito diverso e naturalizado de expedientes violentos cria e sustenta uma atmosfera propícia para a eclosão de episódios de tortura propriamente dita, individualizada em suas vítimas e perpetradores, tal como definida na legislação brasileira e nos tratados internacionais – ele é sua condição de possibilidade. (Godoi, 2018, p.124).

As demonstrações até aqui informam que há conexões estruturais entre a precarização da arquitetura, a superlotação e as frágeis condições de saúde no ambiente interno das unidades. No entanto, a tortura na socioeducação não se restringe a gestão populacional dos corpos, indivíduos também são atacados em suas singularidades. As violências praticadas contra um sujeito ou um pequeno grupo também é uma realidade vivenciada no interior da socioeducação e aparece vinculada, muitas das vezes, a tortura populacional. No caso do incêndio, o uso excessivo das algemas pode ser compreendido como um instrumento de promoção da tortura no corpo individual, ainda que apareça como um evento ordinário dada a decisão judicial pela permanência do objeto.

Tendemos a refletir sobre tortura como um evento aberrante. A tortura é extraordinária e pode ser claramente distinta dos outros regimes de punição. Mas, se levarmos em conta as diversas formas de violência ligadas à prática do aprisionamento – circuitos de violência que se interligam –, então

começamos a ver que o extraordinário possui alguma conexão com o ordinário. (Davis, 2020, p. 59).

Anular ou questionar a intensidade da dor e do sofrimento apenas pelas marcas profundas na pele, ou ainda esperar que a cena da tortura se pareça com as narrativas do suplício produzidas na era medieval, esvazia e mistifica a ação torturadora produzida nos dias atuais. No sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, a tortura é rotineira, ordinária e coletiva. Não é um evento pontual e pitoresco. A tortura está engendrada nas dinâmicas habituais das esferas de punição juvenil em meio fechado, e se esconde nesse universo oculto, opaco e silencioso que é a privação de liberdade.

Por outro lado, a tortura não atinge a todos de forma igual. Para alguns adolescentes além desse cenário, sua condição é agravada por algumas mediações destinadas a determinados corpos, como foi o caso dos jovens queimados. Ainda que o alojamento contasse com 12 meninos, nove foram os feridos pelo incêndio, nove tiveram seus corpos algemados em meio a dor dos ferimentos, sete ficaram hospitalizados, dois foram a óbito.

Rafael Godoi (2018) também faz uma diferenciação entre as formas atuais de tortura, mesmo que não a trabalhe com densidade nisso. Para o autor, há um rito ordinário de tortura, que nas situações de privação de liberdade, seriam as questões estruturais, e há também as práticas consideradas por ele como *caso-limite*, que seriam essas violências individualizadas.

Nesses casos-limite há uma tendência à pessoalização da ação, neste exemplo, poderia ser apenas o agente socioeducativo responsável pela presença do jovem naquele ambiente. O agressor é o único responsável pela prática da tortura em si, isso, porém, esvazia a institucionalidade da prática torturadora. Mas, no caso deste incêndio fica claro que essa ação foi resultado de práticas institucionais, que transitaram pelo DEGASE, pelas unidades de saúde e pelo poder judiciário, uma violência interinstitucional.

Essas ações que tornam dimensionável a dor e o sofrimento subjetivo, têm sido legitimadas porque em dado momento da história buscou-se parâmetros que fossem capazes de definir as intensidades das violências, permitindo que algumas fossem admissíveis. Me reporto aos séculos XVII e XVIII, por meio a perspectiva humanista, com a construção da condenação a tortura, que partiu de justificativas pautadas em sua inutilidade, ineficiência e irracionalidade a época, mas que em contrapartida, criou uma espécie de escala do sofrimento, um gradiente da dor.

Antes o que era puramente subjetivo e, por isso, imensurável, agora passa a ser quantificado, abre-se uma possibilidade de comparação e gradação das experiências subjetivas de sofrimento. E assim, cria-se um parâmetro de determinação da dor que é aceitável e a que é excessiva e exorbitante. Com isso, determinadas experiências de violência e produção de dor e sofrimento tornam-se aceitáveis.

Esse cálculo utilitário da dor, como um parâmetro na sociedade moderna, regula uma espécie de dor e sofrimento admissível. Ao modular a tortura, os graus de intensidade alimentam uma infinidade de escalonamento, e essa previsibilidade em determinar a intensidade da dor no corpo do outro, principalmente a partir do entendimento de pessoas que majoritariamente não sofreram a tortura, acaba por expandir a intensidade da tortura tolerável e reduzir o entendimento de práticas violentas como tortura.

A dor e o sofrimento são sentimentos particulares, não há quantificação que consiga mensurar o impacto de ações violentas nas subjetividades e nos corpos das vítimas fatais e sobreviventes da tortura. Asad (2011) ainda adverte que existem diferentes formas de produção, sentimento e uso da dor, mencionando as perspectivas religiosa e sexual, afirmando, portanto, que há uma relatividade desses sentimentos a depender do contexto, tempo histórico e local. Por isso, é tão difícil estabelecer padrões de medição dessa intensidade.

Nesse sentido, é primordial que a vítima da tortura esteja no entendimento central do conceito, ultrapassando os limites legais, já que as definições atuais excluem as relações com as vítimas. Afinal o torturável é tudo, menos humano, um

inimigo da sociedade, como afirmaram os profissionais de saúde nos hospitais em que os adolescentes foram atendidos pós incêndio.

Em relação a socioeducação, há ainda um adendo muito importante, a dor e o sofrimento na sociedade moderna que é algo que tende a ser evitada desde sua proibição nos séculos passados, em alguns contextos é permitida, como nas práticas educativas (Asad, 1996). Há uma questão pragmática na utilização do sofrimento para educação. E na modernidade, essas dores funcionais ainda ocupam um lugar no sofrimento justificado e aceitável no Brasil.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Adolescentes privados de liberdade no Rio de Janeiro tem “direito à tortura”. O projeto é articulado e promove distintas práticas que acabam por atuar em múltiplos momentos, formas e instituições, favorecendo um estado permanente de práticas de tortura, dada a condição estrutural e decisões interinstitucionais em que se sobrepõe à socioeducação.

O Direito se apresenta, nesse contexto, como um instrumento jurídico da tortura. No caso estudado no texto, o Direito tem o papel de sacramentar as relações de poder e desigualdades, a partir das precarizações dos entendimentos legais e legitimações das práticas torturadoras. É possível identificar que no caso do incêndio, o Direito não quis eliminar ou fazer cessar a tortura, tudo porque o Direito também foi utilizado como um instrumento de tortura.

Portanto, as dinâmicas jurídicas são insuficientes para compreender os meandros que favorecem as práticas de tortura na sociedade brasileira atual. A atuação limitada das instituições judiciais promove a desresponsabilização dos agentes e, principalmente das instituições estatais. Como a perspectiva do Direito é binária, acaba por limitar seu entendimento de tortura a vítima e o agressor direto, descaracterizando a institucionalidade da violência, invisibilizando as dinâmicas de poder e controle intrínseco a essa relação, sem avaliar também a ação como um elemento de continuidade a um amplo projeto de tortura e punição a determinadas populações.

A fragilidade social de compreensão de tortura para além do contexto jurídico estabelecido, intensifica o processo de desarticulação entre tortura no corpo individual a tortura no corpo populacional, em uma fachada ampla de violência institucional que é atualmente esvaziada no plano concreto. Fato é que a disputa pela classificação dos termos mais enfraquecem do que fortalecem a compreensão moderna de tortura em espaços de privação de liberdade. A proximidade que há entre as práticas de tortura, violência institucional, maus tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes revela o estabelecimento de ações institucionais articuladas que confundem o público em geral e legitimam estratégias de torturas múltiplas aos sujeitos punidos cotidianamente por esse espetáculo que transita entre o segredo e a revelação.

O artigo apresentou um estudo de caso, por isso, há limites do ponto de vista da generalização dos resultados. O intuito foi de exemplificar uma das múltiplas realidades encontradas na socioeducação do Rio de Janeiro, ainda que seus elementos sirvam de parâmetros para outras análises. O caso é uma situação extrema, por isso, esse estudo foi pontual e revelou em sua amplitude as significações da tortura nesta ocasião.

O incêndio articula as figurações da tortura no cárcere. Uma unidade com estrutura antiga e precária, com histórico de incêndios por problemas elétricos. Na ocasião, a unidade e o alojamento estavam superlotados. O acesso à saúde interno e externo foi insuficiente e inadequado, fator que fez com que todos os adolescentes feridos fossem conduzidos na viatura, habitualmente utilizada para transportes torturantes, além de insalubres e nada confortáveis. Todos os adolescentes utilizaram algemas do transporte a permanência no hospital, que além de incomodar profundamente por conta dos ferimentos e também poderia atribuir doença. Esse conjunto de fatores promoveu a morte de dois adolescentes.

O incêndio revela também que, ainda que haja formas coletivas de produção da tortura, a dimensão individualizante ainda persiste, e é promovido não só pelas unidades responsáveis pelas medidas socioeducativas, mas também pelo próprio Poder Judiciário. Um conjunto institucional que executa múltiplas formas de tortura.

Diferente do que Fábio Mallart (2019) revela quanto as dinâmicas de ocultação dos processos lentos e graduais nos espaços de privação de liberdade que congregam em um regime de produção morte, que é diferente da produção extermínio por estar articulada a tortura estrutural e coletiva dos corpos, que o autor chama de política de definhamento, o incêndio, por outro lado, exhibe um ritmo acelerado desse processo, mas que foi conformado nessa política anterior de definhamento. O incêndio opera a articulação direta e célere da gestão da tortura no corpo populacional e no corpo individual, por diversas instituições que, condensadas, exibem a experiência máxima da tortura: a morte.

Sobreviver não foi uma opção para esses adolescentes. As marcas em seus corpos e toda a dor e o sofrimento vivenciado escorreram entre os dedos, em um processo inicialmente lento de definhamento, acelerado com o incêndio, protagonizado por relevantes instituições que detêm o poder em fazer morrer ou deixar viver. Morreram! O fim foi a única opção para dois adolescentes que tiveram suas trajetórias interrompidas quando foram inseridos no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. A punição foi a estratégia utilizada, do início ao fim, para (re)educar esses adolescentes até a morte.

REFERÊNCIAS

- Alvarez, M.; Salla, F. (2006). Apontamentos para uma história das práticas de tortura no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 63, p.277-308.
- Asad, T. (2011). Reflexões sobre crueldade e tortura. *Revista Pensata*, v. 1, n. 1, pp. 160-187.
- Asad, T. (1996). On torture, or cruel, inhuman, and degrading treatment. In: Kleinman, A.; Das, V.; Lock, M. (orgs.). *Social Suffering*. Berkeley: University of California Press, pp. 285-308, 1996.
- Cifali, A. C., Chies-Santos, M., & Alvarez, M. C. (2020). Justiça juvenil no Brasil: Continuidades e rupturas. *Tempo Social*, 32(3), 197-228.
<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/176331>
- Cifali, A. C. (2019). As disputas pela definição da justiça juvenile no Brasil: atores, racionalidades e representações sociais. [Tese de Doutorado, torado

apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais, da Pontifícia UCatólica do Rio Grande do Sul].

- Daflon, R. (2016, 7 de dezembro). O Estado devolve meu filho morto. A Pública. <https://apublica.org/2016/12/o-estado-devolveu-meu-filho-morto/>
- Davis, A. (2020). *Democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura*. Rio de Janeiro: Difel.
- Foucault, M. (2014). *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes.
- Godoi, R. (2017). Tortura difusa e continuada. In: MALLART, F & GODOI, R. (orgs), *BR 111: a rota das prisões brasileira*. São Paulo: Veneta.
- Godoi, R. (2017). *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paiulo na virada dos tempos*. Coleção Estado de sítio, Boitempo: São Paulo.
- Jesus, M. G. (2010). *O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo*. São Paulo: IBCCrim.
- Jesus, M.G.M.; Gomes, M.S.; Magnani, N.C.M.; Ramos, P.R.; Calderoni, V. (2016) Jurisprudência do crime de tortura nos Tribunais de Justiça do Brasil (2005-2010). *Revista de Estudos Empíricos em Direito Brazilian Journal of Empirical Legal Studies* vol. 3, n. 1, jan 2016, p. 79-97.
- Jesus, M. G. M. de; Gomes, M. De S. (2021). Nem tudo é o que parece: A disputa semântica sobre a tortura no sistema de justiça criminal. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 14, p. 361-378. <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/34139>, 2021
- Mallart, F. (2019). *Findas linhas: circulações e confinamentos pelos subterrâneos de São Paulo* [Tese de Doutorado, Pós-graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo]
- Martins, L. A. (2017). *Entre a pista e a cadeia: Uma etnografia sobre a experiência da internação provisória em uma unidade socioeducativa no Rio de Janeiro*. [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense]
- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ). (2016) *Relatório de acompanhamento do incêndio ocorrido na Escola João Luiz Alves*. MEPCT/RJ-ALERJ: Rio de Janeiro.
- Pastoral Carcerária. (2016). *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. ASSAC: São Paulo. <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Relatorio-Tortura-2016.pdf>

- Pires, T. R. de O. (2018). Estruturas intocadas: Racismo e ditadura no Rio de Janeiro. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 2, p. 1054-1079, 2018.
<https://www.scielo.br/j/rdp/a/DWf3hXwfgJdxQY3CJ8gCgvj/?lang=pt&format=pdf>
- Ramos, A. (1942). *A aculturação negra no Brasil*. Série 5ª Brasileira, vol. 224, Biblioteca pedagógica brasileira, Rio de Janeiro, Editora Companhia Editora Nacional.
- Rusche, G.; Kirchheimer, O. (2004). *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan.
- Souza, T. L. S. (2015) *A Era do Grande Encarceramento Tortura e Superlotação Prisional no Rio de Janeiro* [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro].
- Taussig, M. (1993). *Xamanismo, colonialismo e o homem selvagem: um estudo sobre o terror e a cura*. São Paulo: Paz e Terra.
- Vargas, J. (2012). Em busca da 'verdade real': tortura e confissão no Brasil ontem e hoje. *Sociologia & Antropologia*, 2(3).

● **FINANCIAMENTO:** A pesquisa contou com financiamento da bolsa de doutorado da CAPES.

Ionara dos Santos Fernandes: Doutora e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Assistente Social. Integrante do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (mandato 2019-2023).

Data de submissão: 14/04/2021

Data de aprovação: 11/07/2021